

**Termo de Compromisso de cessação junto ao CADE (Portuguese Only)**

**JBS S.A.**  
**CNPJ nº 02.916.265/0001-60**  
**NIRE 35.300.330.587**  
**Companhia Aberta de Capital Autorizado**

**COMUNICADO AO MERCADO**

A JBS S.A. comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 28/11/2007, celebrou junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), nos autos do processo administrativo nº 08012.002493/2005-16, um Termo de Compromisso de Cessação cujas principais condições estão descritas abaixo, em conformidade ao disposto no art. 53 da Lei 8.884/94, com redação dada pela Lei nº 11.482/07.

A celebração deste Termo de Compromisso não importou em confissão quanto à matéria de fato e nem o reconhecimento de culpa ou de qualquer ilicitude pela JBS, seus acionistas, gestores e prepostos, de toda e qualquer conduta investigada no mercado relevante de compra de gado desclassificado para abate no Brasil.

O Termo de Compromisso teve por objeto, de modo geral, preservar, proteger e estabelecer as condições concorrenciais no mercado de compra de gado para abate no Brasil, comprometendo-se a JBS a não estabelecer e nem se utilizar de tabelas padronizadas de descontos para compra de gado desclassificado. Entretanto, para manter, preservar e proteger a eficiência do mercado, a JBS continuará definindo e praticando descontos no preço de gado que não preencha os requisitos de qualidade (peso, sexo etc.).

Em contrapartida, o CADE se comprometeu a suspender contra a JBS o Processo Administrativo nº 08012.002493/2005-16 acerca da aplicação dos artigos 20 e 21 da Lei 8.884/94.

A JBS comprometeu-se, ainda, a incrementar as regras internas de prevenção a infrações concorrenciais e em adotar programa de Compliance concorrencial, o qual deverá nortear e restringir todo e qualquer ato, externo ou interno, da Companhia e seus empregados e prepostos perante quaisquer terceiros, mas em especial perante fornecedores, clientes, empresas concorrentes e associações de classe.

Adicionalmente, a JBS se obrigou a recolher uma contribuição pecuniária ao Fundo de Direitos Difusos, a qual não tem qualquer natureza de multa, penalidade ou sanção por infração à ordem econômica, no valor de R\$13.761.944,44, de acordo com o seguinte plano de pagamento: 30% do valor, correspondente a R\$4.128.583,33, a ser pago em 30 dias e o restante em 6 (seis) parcelas iguais e subsequentes de R\$1.605.560,18, a cada dia 28 dos meses seguintes, reajustadas pela taxa SELIC a partir da data de pagamento da primeira parcela.

A JBS procurou, em todo tempo, dar a este litígio o mesmo tratamento dado aos demais, porque não tem filosofia beligerante e procura buscar, em toda e qualquer discussão judicial ou administrativa, uma solução satisfatória para os conflitos.

Informamos que uma cópia integral do referido termo de compromisso estará disponível no site de Relações com Investidores da JBS ([www.jbs.com.br/ri](http://www.jbs.com.br/ri)) a partir de amanhã, 29/11/07.

**São Paulo, 28 de novembro de 2007**

**José Paulo Macedo**

**Diretor de Relações com Investidores**